



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 44/2023 (Lei 14.133/2021)



UASG 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto

Modo disputa: Aberto/Fechado

Avisos (0)	Impugnações (1)	Esclarecimentos (2)
19/10/2023 17:08	Recebemos a seguinte Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2023: "ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS Ref.:PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2023 PROCESSO SEI Nº 0004062-70.2023.6.13.8000	

A CLARO S.A., CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, com Sede Social localizada à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro apresentar QUESTIONAMENTO com pedido alternativo para que seja recebido como IMPUGNAÇÃO na hipótese de seu indeferimento, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

O Ato convocatório deve ser claro e objetivo, de forma a não ensejar dúvidas que possam comprometer e ferir o Princípio da Igualdade, que deve prevalecer a todos os licitantes. Neste sentido, é necessária a alteração do ato convocatório de forma a definir de forma clara, visando à elaboração de uma correta proposta, faz-se necessário o esclarecimento e/ou modificações quanto aos itens, do Termo de Referência, em comento:

Tecnicamente tal exigência, a depender da localização do plano de numeração, seria inviável o atendimento, pois é possível atender outras localidades com partes do plano de numeração da SEDE no caso, Belo Horizonte/MG sobre o custo de se ter problemas de comunicação com a população. A título de exemplificação, imagine uma localidade do interior de MG, na região de DDD 34, por exemplo, se for levado para esta localidade, via ramal IP, um número do plano de numeração de Belo Horizonte, sabidamente DDD 31, conforme solicitação de faixa de ramal de 2000 números, existirá uma necessidade de se fazer uma chamada interurbana para o TRE-MG conseguir ligar para a região. A situação contrária seria mais complexa pois a população não entenderia que seria necessário fazer uma chamada interurbana para o DDD 31 para se falar na localidade. Desta forma, se faz necessário o esclarecimento da localidade ou melhor dimensionamento da contratação, com especificações claras de como seria o atendimento, ou se for o caso, dividir em lotes por localidade.

Questionamos quanto a sinalização solicitada CAS/R2 que é uma sinalização em desuso por características limitadas para o fornecimento de uma solução moderna de telefonia, onde se pede tempos menores para conexão das chamadas bem como uma melhor qualidade geral do fornecimento. Desta forma entendemos ter soluções tecnológicas mais adequadas tais como o antigo, mas ainda em uso, acesso Primário ISDN/CCS e o mais usual atualmente SIP os quais solicitamos a possibilidade do fornecimento. Nossa solicitação será atendida?

Diante do que acima apresentado, torna-se necessário esclarecer exatamente o objeto a ser contratado, tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei 8.666/93 e no Art. 3º, II da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), senão vejamos:

"Art. 14 – Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto...

"Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
(...)
II. a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara..."

Cumpre-nos, ainda, trazer à tela Súmula 177 do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:
"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão"



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70014 - N° 44/2023](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

competitividade, não havendo que se falar em desigualdade entre as mesmas por determinadas prescrições editalícias equivocadas ou omissões não corrigidas.

Insta salientar que assim procedendo, a CLARO não tem o escopo de protelar o procedimento licitatório; mas, ao contrário, dar-lhe maior efetividade com possibilidade mais competitividade no certame, permitindo a participação de um maior número de licitantes."



Após análise, o setor técnico do Órgão julgou improcedente a impugnação ora apresentada pelos motivos abaixo: "Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Claro S/A, referente ao Pregão Eletrônico 44/2023, informo:

1 - O Ato convocatório deve ser claro e objetivo, de forma a não ensejar dúvidas que possam comprometer e ferir o Princípio da Igualdade, que deve prevalecer a todos os licitantes. Neste sentido, é necessária a alteração do ato convocatório de forma a definir de forma clara, visando à elaboração de uma correta proposta, faz-se necessário o esclarecimento e/ou modificações quanto aos itens, do Termo de Referência, em comento:...

Resposta: Nossos esforços foram pela elaboração de um ato convocatório claro e objetivo para todos os licitantes e estamos a disposição para o esclarecimento de dúvidas.

2 - Tecnicamente tal exigência, a depender da localização do plano de numeração, seria inviável o atendimento, pois é possível atender outras localidades com partes do plano de numeração da SEDE no caso, Belo Horizonte/MG sobre o custo de se ter problemas de comunicação com a população. A título de exemplificação, imagine uma localidade do interior de MG, na região de DDD 34, por exemplo, se for levado para esta localidade, via ramal IP, um número do plano de numeração de Belo Horizonte, sabidamente DDD 31, conforme solicitação de faixa de ramal de 2000 números, existirá uma necessidade de se fazer uma chamada interurbana para o TRE-MG conseguir ligar para a região. A situação contrária seria mais complexa pois a população não entenderia que seria necessário fazer uma chamada interurbana para o DDD 31 para se falar na localidade. Desta forma, se faz necessário o esclarecimento da localidade ou melhor dimensionamento da contratação, com especificações claras de como seria o atendimento, ou se for o caso, dividir em lotes por localidade.

Resposta: Para chegar ao pregão eletrônico 44/2023, foi elaborado um projeto intersetorial no modelo CANVAS, depois foi elaborado um SEI para o estudo do desenvolvimento do projeto. No Estudo Técnico Preliminar, fizemos um estudo para decidirmos qual modelo seria melhor para este TRE MG.

Os cartórios eleitorais de MG terão o plano de numeração da SEDE. Os eleitores não irão mais ligar para os cartórios eleitorais diretamente. Todo o atendimento ao eleitor será feito através do tridígito 148. Caso persista a necessidade de falar no cartório da cidade X, a atendente do disque-eleitor irá transferir a chamada. Esta medida foi pensada para desafogar o excesso de ligações dos cartórios.

Lembrando que o 148 é atendido por feixes independentes, a custo local para o eleitor de qualquer região de MG.

A maioria das ligações dos cartórios eleitorais, são para a Sede. Estas ligações serão facilitadas, pois serão feitas via ramais.

Os cartórios, ao fazer ligações locais, realmente realizarão uma ligação interurbana. Isto será atenuado com a criação de atalhos (programação na central PABX do TRE MG).

A comunicação SEDE – Cartórios do Interior de MG e demais localidades pertencentes ao TRE se dará por meio de contrato já existente, de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação. A mesma pontuou que não há restrição para uso de VoIP por parte do Backbone Secundário (cujos contratos prevêem o uso dessa tecnologia), considerando, especialmente, que o tráfego VoIP é relativamente baixo, sem maior impacto para esses links. A STI ainda corroborou na adoção de links redundantes e roteadores inteligentes, contingências necessárias para o risco de queda de internet.

3 - Questionamos quanto a sinalização solicitada CAS/R2 que é uma sinalização em desuso por características limitadas para o fornecimento de uma solução moderna de telefonia, onde se pede tempos menores para conexão das chamadas bem como uma melhor qualidade geral do fornecimento. Desta forma entendemos ter soluções tecnológicas mais adequadas tais como o antigo, mas ainda em uso, acesso Primário ISDN/CCS e o mais usual atualmente SIP os quais solicitamos a possibilidade do fornecimento. Nossa solicitação será atendida?

Resposta: Não. Nossa central é uma central robusta, que está em perfeito funcionamento. Fizemos todos os estudos necessários e estudamos todas as possibilidades, incluindo a



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70014 - N° 44/2023](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Existe a possibilidade da entrega da sinalização em outra tecnologia, com a conversão através de um modem, em CAS/R2.

Caso a operadora possa fornecer troncos com a sinalização SIP, poderá utilizar gateway que faz conversão de sinalização de SIP para CAS/R2. Esta solução é amplamente utilizada por várias operadoras.

4 - Diante do que acima apresentado, torna-se necessário esclarecer exatamente o objeto a ser contratado, tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei 8.666/93 e no Art. 3º, II da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), senão vejamos...

Entende-se, portanto, que a minuciosa descrição do Objeto do serviço que se pretende contratar, bem como a exclusão de itens que ferem a isonomia entre licitantes são medidas extremamente necessárias, posto que uma vez claramente definido o objeto do edital, todas as licitantes interessadas poderão competir com plena isonomia, transparência e competitividade, não havendo que se falar em desigualdade entre as mesmas por determinadas prescrições editalícias equivocadas ou omissões não corrigidas.

Resposta: Ao nosso ver o objeto desta contratação está claro e os questionamentos aqui feitos extrapolam a necessidade do licitante e interferem nas decisões tomadas por esta Administração.

O objeto da contratação, transcrito abaixo, é para o aumento de troncos digitais para atender a nova demanda desta Administração.

Contratação da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), chamadas ilimitadas fixo-fixo e fixo-móvel nacional, sob regime de empreitada por preço unitário, para operacionalização das centrais PABXs instaladas no Edifício-Sede e Edifício-Anexo I, com o fornecimento de troncos digitais E1, de 30 (trinta) canais cada, através de acesso de 2Mbps, sinalização CAS/R2D e de faixa DDR conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá fornecer 10 (dez) feixes de ramais E1 (ilimitado nacional), com 30 canais cada:

5 (cinco) feixes E1 2MBps com 30 (trinta) acessos cada, com sinalização CAS/R2; para o Edifício Sede - Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte - MG.

5 (cinco) feixes E1 2MBps com 30 (trinta) acessos cada, com sinalização CAS/R2; para o Edifício Anexo I - Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim - Belo Horizonte - MG.

Portabilidade do número chave 31 3307-1000 e da faixa DDR de 1000 a 1999.

Ampliação da faixa DDR para mais 1000 ramais.

Caso não seja possível manter o número chave e a faixa DDR, deverá ser ofertado um novo número chave com uma faixa para, no mínimo, 2000 ramais.

A empresa deverá prever rotas diferenciadas para o acesso dos feixes para cada edificação, de forma que, em caso de falha dos E1s em um edifício, a comunicação poderá ser mantida pelo acesso fornecido ao outro Edifício.

Sem mais a acrescentar."

Incluir impugnação